

PRÉMIO ESTUDAR A DANÇA 2022

O Museu Nacional do Teatro e da Dança e a Direção-Geral do Património Cultural, com o patrocínio da Fundação Millennium BCP, criaram o Prémio Estudar a Dança, que distingue anualmente os melhores estudos académicos sobre dança teatral.

Nesta segunda edição deverão ser propostas ao Prémio Teses de Doutoramento. Assim se cumpre o modelo de rotatividade anual com as Dissertações de Mestrado, que foram contempladas no ano transato.

O valor do Prémio Estudar a Dança para Teses de Doutoramento é de € 5.000,00.

As teses deverão ter sido defendidas nos últimos cinco anos (entre 30 de setembro de 2017 e 30 de setembro de 2022) em universidades nacionais.

Este Prémio celebra o valioso espólio do Museu Nacional do Teatro e da Dança e pretende estimular e evidenciar a importância dos estudos da dança no nosso país.

As candidaturas devem ser apresentadas até 31 de outubro de 2022, nos termos do Regulamento.

REGULAMENTO

1. O Museu Nacional do Teatro e da Dança / Direção-Geral do Património Cultural e a Fundação Millennium bcp atribuem anualmente o Prémio Estudar a Dança;
2. O Prémio destina-se a galardoar estudos académicos que contribuam, pela sua qualidade, para um melhor conhecimento em Portugal da Dança Teatral, em todas as suas vertentes;
3. O Prémio contempla, em anos alternados, Dissertações de Mestrado e Teses de Doutoramento defendidas, nos cinco anos anteriores, em institutos politécnicos e universidades portuguesas;
4. O Prémio tem o valor de três mil euros (€ 3.000,00) para Dissertações de Mestrado e de cinco mil euros (€ 5.000,00) para Teses de Doutoramento;
5. O Prémio é atribuído mediante concurso e as candidaturas deverão dar entrada no Museu Nacional do Teatro e da Dança a partir da publicação do anúncio do Prémio, que deverá ocorrer no segundo trimestre de cada ano, até 31 de outubro desse ano;
6. Cada candidatura deve incluir os seguintes elementos: (1) um ficheiro PDF com a Dissertação/Tese, incluindo anexos, gravado em duas *pen drive* USB; (2) indicação da classificação final atribuída à Dissertação/Tese; (3) *curriculum vitae* com a identificação completa do/a investigador/a; (4) outros elementos julgados pertinentes;
7. As candidaturas devem ser enviadas por correio registado com aviso de receção, para o seguinte endereço: Prémio Estudar a Dança, Museu Nacional do Teatro e da Dança, Estrada do Lumiar, 10, 1600-495 Lisboa;
8. O júri do Prémio é constituído por José Sasportes, que preside, Rui Vieira Nery, José Carlos Alvarez e Nuno Costa Moura, na qualidade de diretor do Museu Nacional do Teatro e da Dança;

9. O júri dispõe de noventa dias para deliberar, após o encerramento do período de candidaturas. O júri reúne sempre que o Presidente considerar conveniente;
10. As deliberações do júri são tomadas por maioria absoluta dos votos, cabendo ao Presidente o voto de qualidade;
11. Será lavrada uma ata final com a proposta fundamentada de atribuição do Prémio;
12. Das deliberações do júri não há recurso;
13. O Prémio pode ser atribuído em *ex-aequo*, por determinação do júri, sendo o valor monetário para esse ano dividido entre os candidatos;
14. O júri pode atribuir menções honrosas, sem correspondência monetária;
15. O júri pode deliberar não atribuir o Prémio;
16. A entrega do Prémio ocorrerá nos seis meses seguintes à deliberação final do júri, em cerimónia a decorrer no Museu Nacional do Teatro e da Dança, em data a agendar entre todas as partes envolvidas;
17. As teses premiadas poderão ser recomendadas para edição;
18. Todos os casos omissos e quaisquer dúvidas de interpretação do presente Regulamento são dirimidos pelos promotores do Prémio ou pelo júri;
19. As entidades organizadoras obrigam-se a preservar a confidencialidade dos dados pessoais a que tenham acesso ou que lhes tenham sido transmitidos no âmbito da aplicação do presente Regulamento, bem como a tomar todas as medidas técnicas e organizativas adequadas à sua proteção nos termos previstos no Regulamento Geral de Proteção de Dados, Regulamento nº 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, e demais legislação aplicável;
20. A informação e a documentação abrangidas pelo dever de confidencialidade não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer outro uso ou tratamento que não o destinado direta e exclusivamente à aplicação do presente Regulamento;
21. Exclui-se do dever de confidencialidade a informação e documentação que comprovadamente forem do domínio público ou que, por força de lei, contrato, processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou de outras entidades administrativas, os organizadores estejam obrigados a revelar;
22. Se as circunstâncias assim o exigirem, este Regulamento poderá sofrer alterações que serão comunicadas em devido tempo;
23. A apresentação de candidaturas pressupõe a aceitação de todas as regras e condições estabelecidas no presente Regulamento.

Lisboa, 30 junho de 2022